



PROCESSO : 1.325-0/2020
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
RESPONSÁVEL : MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL

PARECER Nº 943/2022

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. EXERCÍCIO DE 2020. RELATÓRIO TÉCNICO PELO REGISTRO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E REGISTRO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da fiscalização do **Concurso Público nº 001/2020**, para provimento de vagas no quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**.
2. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 106342/2022), não foram apontadas irregularidades e sugeriu-se o registro do Concurso Público nº 001/2020
3. Isso posto, vieram os autos para manifestação ministerial.
4. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Mérito



5. De acordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, exceto as nomeações para cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração.

6. Neste contexto, o Tribunal de Contas se apresenta como o órgão responsável pela apreciação dos aspectos legais da admissão de pessoal pela Administração Pública, conforme artigo 71, inciso III da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Sem prejuízo do previsto na Constituição Federal, dispõe o art. 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu inciso III, acerca desta competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

7. Outrossim, o artigo 201 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), reforça a atribuição do Tribunal de Contas de Mato Grosso no julgamento, para fins de registro e exame de legalidade, dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Pública direta e indireta, ressalvadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

8. Nesta linha, compete ao Tribunal de Contas do Estado, além das atribuições previstas, a fiscalização sobre concursos públicos, processo seletivo simplificado e processo seletivo público realizados pela Administração Pública Estadual e Municipal, o que está materializado no artigo 203 da Resolução Normativa nº 14/2007.

9. Com o fito de orientação, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos, que serve como subsídio aos gestores sobre quais os documentos mínimos necessários devem ser enviados.

10. Ora, a competência atribuída ao Tribunal de Contas para apreciação dos aspectos legais para fins de registro dos atos de admissão de pessoal, incluindo



os certames realizados para tal finalidade, visa garantir que princípios constitucionais como o da isonomia e o da legalidade sejam observados e o processo possa ocorrer de forma justa e proba.

11. Ao Ministério Público de Contas, em seu papel de guardião da lei, cabe a fiscalização dos atos praticados pelos gestores.

12. No caso em comento, não foram constatadas irregularidades, de responsabilidade do **Sr. Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião – MT, à época.

13. Dessa forma, estando o processo em conformidade com a legislação vigente, o **Ministério Público de Contas** coaduna com o entendimento da equipe de auditoria e se manifesta pelo **conhecimento e registro do Concurso Público nº 001/2020**, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

3. CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pelo **conhecimento do processo de fiscalização do Concurso Público nº 001/2020**, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT;

b) pelo **registro do Concurso Público nº 001/2020**, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 11 de abril de 2022.



(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.